



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2019

"Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Wenceslau Braz e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WENCESLAU BRAZ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, de acordo com o artigo 70 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o art. 75 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, os quais deverão ser apreciados no prazo de até quarenta e cinco dias.

§ 1º – Sendo aprovado pelo Plenário o pedido de urgência e decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do que se refere à votação das leis orçamentárias.

§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 08 de outubro de 2019.


VER. EDVALDO JOSÉ BITENCOURT
Presidente


VER. ADRIANO SIDNEI LOPES
Vice-presidente


VER. PAULO CÉZAR GUIMARÃES
Secretário

Câmara Municipal de Wenceslau Braz - MG
REGISTRADO E PUBLICADO

Na data de: 08/10/2019 à 22/10/2019


Assinatura